

***ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
EM SHOPPING CENTERS:
APLICABILIDADE DO CDC***

Maria Bernadete Miranda

ESTACIONAMENTO EM SHOPPING CENTERS

Roteiro da apresentação

- Evolução doutrinária e jurisprudencial no sentido da responsabilidade;
- Apresentação dos pontos controversos;
- Considerações sobre a aplicação do CDC nos casos de furto ou danos em veículos estacionados no shopping.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- evolução do assunto -

Estacionamento pago

- Há, ao menos, algum contrato inominado do qual flui obrigação de vigiar;
- Discussão em relação ao estacionamento gratuito:
- Há responsabilidade subjetiva;
- O cliente tem que provar a culpa do estabelecimento.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- estacionamento gratuito -

Ausência de responsabilidade

- (i) Se não há controle de veículos colocado à disposição do cliente o estacionamento nada mais é do que uma cortesia;
- Há evidente possibilidade de acesso de qualquer pessoa no estacionamento, como se fora prolongamento de logradouro público.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- estacionamento gratuito -

Ausência de responsabilidade

(ii) Se, mesmo havendo controle, há avisos ostensivos excluindo a responsabilidade:

- A pessoa entra no estabelecimento porque quer, tendo ciência de que, se ocorrer furto ou danos, ela não será indenizada. Haveria, no mínimo, um pacto de adesão.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- estacionamento gratuito -

Ausência de responsabilidade

- *“(...) Embora inexistente pagamento direto, a empresa tem manifesto interesse econômico em dispor de local para estacionamento de carros, (...). Presumível, assim, um dever de guarda dos veículos ali estacionados, salvo se ostensivos avisos comunicam que a empresa não assume tal encargo. Caso em que as circunstâncias indicam a assunção do ônus. Recurso especial, pela letra c, não conhecido.” (STJ, REsp 5.905-RJ, DJ 11.3.91) (grifou-se)*

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- estacionamento gratuito -

Indícios de responsabilidade

- Mesmo gratuito ou sem controle, o shopping é responsável, já que o preço estaria embutido nos custos das mercadorias ou no aumento potencial da clientela;
- Ele age de acordo com seu próprio interesse, no incremento de sua atividade. (Restaria assim configurado algum contrato.)

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- existência de responsabilidade -

Há um contrato de depósito, do qual decorre o dever de guarda e vigilância

- *“Contrato pelo qual um dos contraentes (depositário) recebe do outro (depositante) um bem móvel, obrigando-se a guardá-lo, temporária e gratuitamente, para restituí-lo quando for exigido.” (DINIZ)*
- **Contrato que gera responsabilidade *objetiva*.**

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade contratual -

Crítica à existência de contrato depósito

- No caso do shopping, não há manifestação expressa da vontade de nenhuma das partes;
- Não há instrumento escrito (à exceção daqueles em que há entrega de “tickets”);
- Sequer existe a tradição, a transferência da posse do veículo, requisito elementar no contrato de depósito.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade contratual -

Criação da figura do “depósito tácito”

- A jurisprudência tem dispensado o instrumento escrito como prova do depósito;
- A simples aceitação do veículo já é suficiente para substituir a vontade do depositário em querer recebê-lo e, ainda, satisfaz a questão da tradição.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade contratual -

“Depósito tácito” - jurisprudência do STJ:

- **EMENTA:** *Contrato de depósito para guarda de veículo. Estacionamento. Furto. Indenização. "1. Comprovada a existência de depósito, ainda que não exigido por escrito, o depositário é responsável por eventuais danos à coisa. 2. Depositado o bem móvel (veículo), ainda que gratuito o estacionamento, se este se danifica ou é furtado, responde o depositário pelos prejuízos causados ao depositante..."* (STJ – REsp. 4.582-SP, 3.^a Turma, Rel. Waldemar Zveiter.)

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade contratual -

Entendimentos contrários:

- *“O proprietário de tais espaços [estacionamentos] não assume a guarda, nem responde por furtos verificados nesses locais, salvo se for comprovada sua manifesta culpa, que não existe por si só. Inexistência do depósito. Inviabilidade de controlar-se o acesso e saída, com a identificação do condutor.”* (Rev. Jurisp. do TJRGS, 156/383-390);
- Há ainda entendimentos no sentido de que ocorre, na verdade, um contrato inominado de guarda.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade contratual -

Controvérsias sobre a matéria

- A jurisprudência tem relutado, porém, em impor a responsabilidade contratual;
- Muitos têm entendido que há apenas o dever jurídico de guarda, sem existir contrato, pois o shopping oferece estacionamento para comodidade de seus clientes;
- Isso gera responsabilidade extracontratual.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- responsabilidade extracontratual -

Dever jurídico de guarda, no STJ:

- É presumido, ainda que o estacionamento seja gratuito e não haja controle de entrada e saída de veículos;
- O shopping ostenta manifesto interesse econômico em dispor de estacionamento;
- O REsp 52.270-SP (DJ 19.09.94) traz vários precedentes nesse sentido.

O SHOPPING É RESPONSÁVEL?

- conclusão preliminar -

Existência de responsabilidade:

- Seja contratual ou extracontratualmente, o shopping é responsável pelos veículos deixados em seu estabelecimento;
- Súmula 130 do STJ: *“A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”*.

APLICABILIDADE DO CDC

- questões gerais -

Aspectos introdutórios

- **Avisos ostensivos de exclusão de responsabilidade não têm validade, de acordo com art. 51, I;**
- **Não há dúvidas de que uma empresa que presta serviços de estacionamento é fornecedora, para fins do CDC.**

APLICABILIDADE DO CDC

- inversão do ônus da prova -

Quais seriam as conseqüências...

- **Caberia ao consumidor provar, apenas, que esteve no estacionamento do shopping;**
- **Ao shopping caberia a prova de que não houve furto ou avaria em seu estacionamento (será que isso seria possível faticamente? O shopping deveria avaliar a situação de todos os carros que entram...)**

APLICABILIDADE DO CDC

- relação de consumo -

Há algum tipo de contrato?

- Configurado contrato de depósito, ele será submetido às regras do CDC: *“o proprietário do veículo é o destinatário final não só fático como econômico do serviço.”* (C. L. Marques);
- Isso serve, em regra, apenas para estacionamentos pagos; mas, quanto aos gratuitos, vale a argumentação dos preços embutidos nas mercadorias, como tem decidido o STJ. (Haveria contrato de consumo *sui generis.*)

APLICABILIDADE DO CDC

- relação de consumo -

O shopping presta serviço de estacionamento?

- **A atividade deste não é de fornecimento de bens ou serviços aos mercados de consumo, mas de gerenciamento, de organização, de fornecimento de infra-estrutura;**
- **Não estaria aí incluído, ainda que de forma implícita, um serviço de estacionamento?**

APLICABILIDADE DO CDC

- relação de consumo -

O shopping presta serviço de estacionamento?

- *“Indenização por furto de veículo em estacionamento de shopping center - Existência de prova no sentido de que o autor efetuou compras no estabelecimento - Ônus do fornecedor do serviço de estacionamento de provar o contrário - Artigo 6º, VIII, do CDC, c/c. artigo 3º, III, do CPC - Precedentes do STJ e do TJSP.” (1.º TACIVIL, 10ª Câm., j. 15.6.99; LEX- TAC 180/236) (grifou-se)*

APLICABILIDADE DO CDC

- relação de consumo -

O shopping presta serviço de segurança?

- ***"ESTACIONAMENTO. Furto de Objetos em veículo estacionado. Responsabilidade Civil. Recurso Improvido. O relacionamento existente entre cliente, usuário do estacionamento, e a administração do shopping center não se caracteriza como contrato de depósito típico, posto há, a desnaturá-lo, prestação de serviços que podem ser definidos como de segurança."*** (7.^a CC do TJSP – Ap. Cível 77.285-1). (grifou-se)

APLICABILIDADE DO CDC

- considerações finais -

- Se hoje é praticamente pacífico que há responsabilidade do shopping pelos veículos estacionados, a questão da aplicabilidade do CDC a esses casos é ainda controversa;
- Fato é que, talvez como indício do que vai ocorrer, atualmente são poucos os shoppings que não cobram pelo estacionamento. Além disso, tem-se verificado um significativo aumento nos contratos de seguro de responsabilidade civil.

MARIA BERNADETE MIRANDA

- ***Obrigada pela atenção!***
- **www.direitobrasil.adv.br**
- **mariabernadete@interair.com.br**